
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.762, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Classifica o Município de São Caetano de Odivelas como Estância Turística, de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.770, de 17 de novembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado Estância Turística do Estado do Pará, o Município de São Caetano de Odivelas.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.464, de 23/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

